



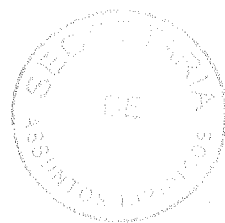
**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATO Nº 151/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**



*Reia do Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PONTILHÕES, PARA ACESSO A UBS EM ARTHUR LUNDGREN I E EM JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.505.080/0001-16, com sede à Rua Coronel Alencar de Carvalho, nº 144, sala 27, CEP 52120-260, Arruda, Recife/PE, por seus sócios administradores, Sr. **Carlos Eduardo Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.956.417.63 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.975-70, residente e domiciliado à Estrada dos Remédios, nº 1864, Apt. 301, Ilha do Retiro, Recife/PE e o Sr. **Danilo Rafael Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 786.6901 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.925-01, residente e domiciliado à Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 300, Apt. 902, Jaqueira, Recife/PE, neste ato representado por seu procurador Sr. **Rodrigo de Carlo Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.497.963 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.001.684-30, residente e domiciliado na Cidade do Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2014**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 051/2014**, de 21/01/2014, e alterada pela **Portaria nº 095/2014**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cuja Tomada de Preço e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução das obras de construção de 02 (dois) pontilhões, para acesso a UBS em Arthur Lundgren I e em Jardim Paulista, no município do Paulista/PE,**



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

discriminados, quantificados, e respectivamente apresentados, compondo o Edital e seus anexos e especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1** O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 62.346,30 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

| OBRA: Construção de Pontilhão para acesso a UBS Artur Lundgren I |           |                                                                                                                                          |                     |        |                              |          |
|------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|------------------------------|----------|
| LOCALIZAÇÃO: Rua Belo Jardim – Arthur Lundgren I                 |           |                                                                                                                                          | MUNICÍPIO: Paulista |        | ESTADO: Pernambuco           |          |
| TABELA DE PREÇOS: EMLURB RECIFE OUTUBRO/2013                     |           |                                                                                                                                          | BDI: 24,00%         |        | DATA DE ELABORAÇÃO: abril-14 |          |
| ITEM                                                             | CÓD.      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UNID.               | QUANT. | CUSTO R\$                    |          |
|                                                                  |           |                                                                                                                                          |                     |        | UNITÁRIO                     | TOTAL    |
| I                                                                |           | PONTILHÃO                                                                                                                                |                     |        |                              |          |
| 1.0                                                              |           | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                    |                     |        |                              |          |
| 1.1                                                              | 03.03.090 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO                                                                                                | M2                  | 4,00   | 262,36                       | 1.049,44 |
| 1.2                                                              | 03.04.010 | LOCACAO DE OBRAS E DEMARCAÇÃO PARA ABERTURA DE VALAS PARA FUNDACOES.                                                                     | M2                  | 19,20  | 4,92                         | 94,46    |
| 1.3                                                              | 21.05.010 | ESGOTAMENTO DE AGUA COM BOMBA A GASOLINA DE 3,4 HP, INCLUSIVE 10 METROS DE MANGOTE DE 2" COM COMBUSTIVEL.                                | H                   | 80,00  | 4,45                         | 356,00   |
| 1.4                                                              | 74219/001 | PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA PEDESTRES                                                                                          | M2                  | 10,00  | 42,49                        | 424,90   |
| 1.5                                                              | 03.01.210 | DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO ARMADO.                                                                                                     | M3                  | 9,60   | 175,77                       | 1.687,39 |
| 1.6                                                              | 04.03.070 | REMOCAO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T. 6 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICAS                      | M3                  | 12,48  | 14,77                        | 184,32   |
| 2.0                                                              |           | MOVIMENTO DE TERRA                                                                                                                       |                     |        |                              |          |
| 2.1                                                              | 05.01.010 | ESCAVACAO MANUAL EM TERRA ATE 1,50 M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.                                                                   | M3                  | 48,00  | 18,96                        | 910,08   |
| 2.2                                                              | 05.02.020 | REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA , COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.                                    | M3                  | 25,60  | 25,85                        | 661,76   |
| 2.3                                                              | 05.02.110 | EXECUCAO DE ATERRO COM BARRO, UTILIZANDO-SE O PROCESSO MECANICO LEVE DE COMPACTACAO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA) | M3                  | 64,00  | 54,98                        | 3.518,72 |
| 3.0                                                              |           | FUNDAÇÃO                                                                                                                                 |                     |        |                              |          |
| 3.1                                                              | 06.03.010 | CONCRETO NAO ESTRUTURAL (1 4 8) PARA LASTROS DE PISOS E FUNDACOES, LANCADO E ADENSADO.                                                   | M3                  | 0,84   | 383,93                       | 322,50   |
| 3.2                                                              | 07.01.005 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO ASSENTADA E REJUNTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:6.                                           | M3                  | 25,20  | 341,61                       | 8.608,57 |
| 4.0                                                              |           | SUPERESTRUTURA                                                                                                                           |                     |        |                              |          |
| 4.1                                                              | 06.03.124 | CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30 MPA, CONDICAO A (NBR 12655), LANCADO EM VIGAS E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM.        | M3                  | 0,96   | 2.259,86                     | 2.169,46 |



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|              |           |                                                                                                                                   |    |       |          |                  |
|--------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|------------------|
| 4.2          | 06.03.114 | CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30 MPA, CONDIÇÃO A (NBR 12655), LANCADO EM LAJES E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM. | M3 | 4,32  | 1.914,31 | 8.269,81         |
| 5.0          |           | <b>COMPLEMENTOS</b>                                                                                                               |    |       |          |                  |
| 5.1          | 73631     | GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"                                                                                    | M2 | 13,20 | 200,50   | 2.646,60         |
| 5.2          | 16.04.110 | PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO EM ESQUADRIA DE FERRO GALVANIZADO, DUAS DEMAS, SEM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM GALVO PRIMER.       | M2 | 13,20 | 20,39    | 269,14           |
| <b>TOTAL</b> |           |                                                                                                                                   |    |       |          | <b>31.173,15</b> |

OBRA: Construção de Pontilhão em Jardim Paulista

LOCALIZAÇÃO: Rua 70 – Jardim Paulista

MUNICÍPIO: Paulista

ESTADO: Pernambuco

TABELA DE PREÇOS: EMLURB RECIFE OUTUBRO/2013

BDI: 24,00%

DATA DE ELABORAÇÃO: abril-14

| ITEM | CÓD.      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UNID. | QUANT. | CUSTO R\$ |          |
|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|----------|
|      |           |                                                                                                                                          |       |        | UNITÁRIO  | TOTAL    |
| I    |           | <b>PONTILHÃO</b>                                                                                                                         |       |        |           |          |
| 1.0  |           | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                             |       |        |           |          |
| 1.1  | 03.03.090 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO                                                                                                | M2    | 4,00   | 262,36    | 1.049,44 |
| 1.2  | 03.04.010 | LOCAÇÃO DE OBRAS E DEMARCAÇÃO PARA ABERTURA DE VALAS PARA FUNDACOES.                                                                     | M2    | 19,20  | 4,92      | 94,46    |
| 1.3  | 21.05.010 | ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBA A GASOLINA DE 3,4 HP, INCLUSIVE 10 METROS DE MANGOTE DE 2" COM COMBUSTÍVEL.                                | H     | 80,00  | 4,45      | 356,00   |
| 1.4  | 74219/001 | PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA PEDESTRES                                                                                          | M2    | 10,00  | 42,49     | 424,90   |
| 1.5  | 03.01.210 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO.                                                                                                     | M3    | 9,60   | 175,77    | 1.687,39 |
| 1.6  | 04.03.070 | REMOÇÃO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA EM CAMINHÃO BASCULANTE, D.M.T. 6 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICAS                      | M3    | 12,48  | 14,77     | 184,32   |
| 2.0  |           | <b>MOVIMENTO DE TERRA</b>                                                                                                                |       |        |           |          |
| 2.1  | 05.01.010 | ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATÉ 1,50 M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.                                                                   | M3    | 48,00  | 18,96     | 910,08   |
| 2.2  | 05.02.020 | REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESURA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.                                      | M3    | 25,60  | 25,85     | 661,76   |
| 2.3  | 05.02.110 | EXECUÇÃO DE ATERRO COM BARRO, UTILIZANDO-SE O PROCESSO MECÂNICO LEVE DE COMPACTAÇÃO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA) | M3    | 64,00  | 54,98     | 3.518,72 |
| 3.0  |           | <b>FUNDAÇÃO</b>                                                                                                                          |       |        |           |          |

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|                                                                                                                                                |           |                                                                                                                                  |    |       |          |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|------------------|
| 3.1                                                                                                                                            | 06.03.010 | CONCRETO NAO ESTRUTURAL (1 4 8) PARA LASTROS DE PISOS E FUNDACOES, LANCADO E ADENSADO.                                           | M3 | 0,84  | 383,93   | 322,50           |
| 3.2                                                                                                                                            | 07.01.005 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO ASSENTADA E REJUNTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:6.                                   | M3 | 25,20 | 341,61   | 8.608,57         |
| <b>4.0</b>                                                                                                                                     |           | <b>SUPERESTRUTURA</b>                                                                                                            |    |       |          |                  |
| 4.1                                                                                                                                            | 06.03.124 | CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30 MPA,CONDICAO A (NBR 12655), LANCADO EM VIGAS E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM. | M3 | 0,96  | 2.259,86 | 2.169,46         |
| 4.2                                                                                                                                            | 06.03.114 | CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30 MPA,CONDICAO A (NBR 12655), LANCADO EM LAJES E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM. | M3 | 4,32  | 1.914,31 | 8.269,81         |
| <b>5.0</b>                                                                                                                                     |           | <b>COMPLEMENTOS</b>                                                                                                              |    |       |          |                  |
| 5.1                                                                                                                                            | 73631     | GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"                                                                                   | M2 | 13,20 | 200,50   | 2.646,60         |
| 5.2                                                                                                                                            | 16.04.110 | PINTURA COM ESMALTE SINTETICO EM ESQUADRIA DE FERRO GALVANIZADO, DUAS DEMASOS, SEM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM GALVO PRIMER.    | M2 | 13,20 | 20,39    | 269,14           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                   |           |                                                                                                                                  |    |       |          | <b>31.173,15</b> |
| <b>VALOR GLOBAL (Construção dos dois pontilhões): R\$ 62.346,30 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).</b> |           |                                                                                                                                  |    |       |          |                  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 62.346,30 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Tomada de Preço nº 003/2014** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

**4.2** A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 070/2014**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).**

**6.2** O prazo previsto na clausula 6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias** de antecedência ao fim do respectivo Contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**6.3** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**6.4** Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1** Os serviços serão executados em **regime de empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, considerando o **PRAZO MÁXIMO de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S)**.

**8.2** A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

**8.2.1** A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

**8.2.2** A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

**8.2.3** A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

**8.3** O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

**8.4** Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

**8.5** Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

**8.6** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento.

**8.7** O prazo previsto no Termo de Referência poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias** de antecedência ao fim do respectivo Contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**8.8** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**8.9** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** Os serviços serão executados na Rua Belo Jardim, no bairro de Artur Lundgren e na Rua 70, no bairro de Jardim Paulista - Paulista/PE.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1** A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município**.

**10.2** O fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do Contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **arts. 67 a 76**.

**10.3** O fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

**10.4** O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste Contrato.

**10.5** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

**10.5.1** Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

**10.5.2** Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**10.5.3** Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

**10.6** A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a do **CONTRATANTE**.

**10.7** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste Contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

**10.8** O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município do Paulista, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

**10.9** A obra será recebida da seguinte forma:

a) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**10.10** Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

**11.1** Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**11.2** Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** A **Secretaria de Infraestrutura** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

**12.2** As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

**12.3** Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**13.1** Os preços permanecerão válidos e fixos pelo período de um ano desde a data de apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, utilizando-se como critério de reajuste o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_i - I_o) / I_o]$$

onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I<sub>i</sub> = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I<sub>o</sub> = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**13.2** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2014-04046-00-3**

Atividade: 3102

Elemento: 44.90.39

Fonte: 10000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**15.1.1** Definição precisa do objeto deste Contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**15.1.2** Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

**15.1.3** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 15.1.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 15.1.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato;
- 15.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 15.1.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 15.1.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato;
- 15.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**16.1.1** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

**16.1.2** Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente Contrato.

**16.1.3** Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Contrato;

**16.1.4** Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

**16.1.5** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

**16.1.6** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

**16.1.7** É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

**16.1.8** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

**16.1.9** Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste Contrato, até a aceitação final da obra;

**16.1.10** A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

**16.1.11** Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

do referido local da obra;

**16.1.12** Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

**16.1.13** O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

**16.1.14** Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

**16.1.15** Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

**16.1.16** Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

**16.1.17** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

**16.1.18** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

**16.1.19** Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta adjudicada, recolhida no ato da assinatura do Contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo contratado, através de uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II – Fiança bancária;
- III – Seguro-garantia.

**17.2** Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

**17.3** A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

**17.4** Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na Conta Corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

**17.5** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis** contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**17.6** A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**18.1** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**18.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**18.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

**18.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

**18.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Tomada de Preço**.

**18.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**19.1** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

**19.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

**19.1.2** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**19.1.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

**20.1** A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514**, de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

**20.2** Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

**20.3** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 20.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

**20.4** Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

**21.1** Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

**21.2** No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**22.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

**III** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**22.2** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

**22.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 22.1:

**I** – pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

**II** – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**22.4** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme **Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**22.5** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**22.6** As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**23.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores.

**23.1.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**23.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**23.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Tomada de Preço**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**23.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.4** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**23.4.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**23.4.2** Atrasos não justificados na execução dos serviços;

**23.4.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**23.4.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**23.4.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**23.4.6** A dissolução da sociedade;

**23.4.7** Por razões de interesse público, procedida a pertinente e prévia comunicação ao **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do Contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

**23.4.8** A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**23.4.9** O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**23.4.10** Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

**23.4.11** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do Contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**23.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.6** Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, o **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

**23.6.1** Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993;

**23.6.2** Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

**23.6.3** Reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**24.1** Este Contrato fica vinculado a **Tomada de Preço 003/2014**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Paulista, constante do **Processo nº 070/2014**.

**24.2** São partes integrantes deste Contrato o Edital da **Tomada de Preço nº 003/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**24.4** A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura exarada no **Ofício de nº 1.125/2014 – SEIN**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

**25.2** Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário.

**25.3** Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

**25.4** Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

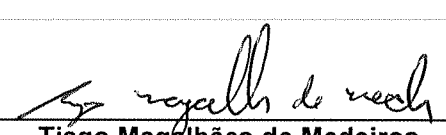
A cidade se faz a cada dia

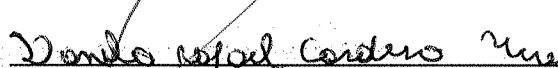
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

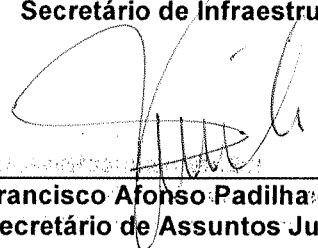
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 07 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

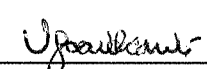
  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Magalhães de Medeiros**  
Secretário de Infraestrutura

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Rafael Cordero**  
Itapajeu Construções e Projetos Ltda. - EPP  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
126 115 064 34

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
463.861.064-15

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2014, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2014.

**MODALIDADE DE  
LICITAÇÃO:**

PROCESSO Nº 070/2014  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CONTRATADA:**

ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA. – EPP; C.N.P.J: 12.505.080/0001-16.

**OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução das obras de construção de 02 (dois) pontilhões, para acesso a UBS em Arthur Lundgren I e em Jardim Paulista, no Município do Paulista/PE.

**PREÇO GLOBAL:**

R\$ 62.346,30 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

**PRAZO (S):**

Vigência e Execução de 60, ambas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenho: 2014-04046-00-3; Fonte: 10000.